
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000368/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007998/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000836/2010-09
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2010

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n.
80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada,
Sr(a). NAURO JOSE VELHO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSEFINA
APARECIDA NUNES DE CARVALHO;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n.
79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO CESAR
SILVA;

E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARIN, CNPJ n.
83.262.535/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL
XIMENES DE MELO FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de
maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s),
abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, com abrangência
territorial em Florianópolis/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes a categoria abrangida pelo presente acordo em 5,83% (Cinco vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de julho de 2009, com retroatividade ao mês de maio/09, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril/09.

Parágrafo primeiro

Os empregados cujo reajuste não atingir R\$ 110,00 (cento e dez reais) terão esta diferença complementada por meio de Vantagem Pessoal.

Parágrafo segundo

O valor da diferença Vantagem Pessoal será obtido da seguinte forma:

- R\$ 110,00 (cento e dez reais), deduzidos do resultado que obtiver pela aplicação do índice 5,83% (Cinco vírgula oitenta e três por cento), sobre o somatório da rubricas Salário Base, diferença PCS e Vantagem Pessoal.

Parágrafo terceiro

A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, correspondente a R\$ 125,77, (Cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Quarto: O pagamento dos meses em atraso será feito em única parcela retroativa a maio de 2009 na folha de pagamento do mês de julho de 2009.

-

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando no gozo das férias. Limitada a concessão, a 1/12 (um doze avos) do número de empregados por mês.

Parágrafo Único – Quando o gozo das férias ocorrer no mês de janeiro e, o empregado tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a mesma será paga, juntamente com o adiantamento de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

A Empresa pagará adicional de insalubridade, de acordo com o artigo 192 da CLT desde que a insalubridade e o grau de exposição a agentes insalubres sejam estabelecidos por laudo pericial.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

Os empregados admitidos até 30/04/92 farão jus a uma licença especial de 30 (trinta) dias, após cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo no caso de rescisão contratual sem justa causa ou cláusula prevista em Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário.

Parágrafo Único: A Empresa deverá atender a solicitação do empregado para gozo da licença, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. A licença-prêmio poderá ser gozada em até (03) três períodos de 10 dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa garantirá através do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a todos os seus servidores, alternativa e não cumulativamente, vale refeição ou vale alimentação, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, descontada a participação do empregado.

Parágrafo Único: Sobre o valor referido no “caput” desta Cláusula, não poderá incidir nenhum percentual, seja a título de reposição salarial ou qualquer outra espécie, mantendo-se fixo durante a vigência deste instrumento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTÁRIO

A Empresa concederá a todos os empregados que estejam recebendo auxílio doença ou auxílio acidente, complementação salarial, equivalente a diferença entre o valor efetivamente percebido através da Previdência Social e a remuneração que faria jus, se trabalhando estivesse.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, é concedido auxílio funeral à família do falecido em valor equivalente a 10 (dez) vezes o menor salário da empresa (para jornada de 8 horas).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, ou reembolsará as despesas com creche ou instituições análogas, para os filhos com até 72 (setenta e dois) meses de idade, do empregado (a), casado (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a) ou divorciado (a) que mantenha a guarda do filho. O valor a ser reembolsado, será de 01 (um) salário mínimo vigente, por filho.

Parágrafo Único - No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado aos empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelas Entidades Sindicais suscitantes, bem como aqueles que forem admitidos na vigência do presente instrumento, garantia de emprego pelo período de 14 (quatorze) meses contados a partir de 24 Janeiro de 2010, salvo por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato da respectiva categoria.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, da manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, nos termos da

Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

A Empresa se obriga ao fornecimento dos formulários de AAS/RSC (INSS) devidamente preenchidos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa. Com exceção daqueles que exercem cargos ou funções com jornada de trabalho diferenciadas, estabelecidas na legislação trabalhista.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO

A Empresa abonará as faltas de estudantes e vestibulando para a realização de provas, em cursos oficiais, bem como vestibulares, desde que devidamente comprovadas e avisadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre, até 06 (seis) dias por ano, de dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja avisada por escrito e com antecedência de 05 (cinco) dias, e com anuência da direção da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Empresa encaminhará às entidades sindicais, cópia da guia de Contribuição Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste, a importância correspondente a 1 (um) dia da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição dos empregados nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04, de 20 de janeiro de 2006, anexo e integrante do presente Acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA

A Empresa se obriga a informar aos Sindicatos convenientes os descontos efetivados em folha de pagamento decorrentes de mensalidade, relacionando os empregados e o total de verbas recolhidas de cada empregado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviços prestados, serão efetuadas perante a assistência da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologado pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 50, da Lei Complementar Nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Primeiro

Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprobatória do presente instrumento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo Segundo

Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado ao registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

NAURO JOSE VELHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

JOSEFINA APARECIDA NUNES DE CARVALHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

MARIO CESAR SILVA
Diretor
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

MIGUEL XIMENES DE MELO FILHO
Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARIN

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>
